



# Política Migratória Nacional



**1. Apontamentos fáticos sobre o cenário da migração**

**2. Atores estatais da política migratória**

**3. Considerações sobre a (falta de) representatividade  
imigrante**

**4. Qual Política Nacional Migratória queremos?**

**5. Alguns pontos para a concretização**

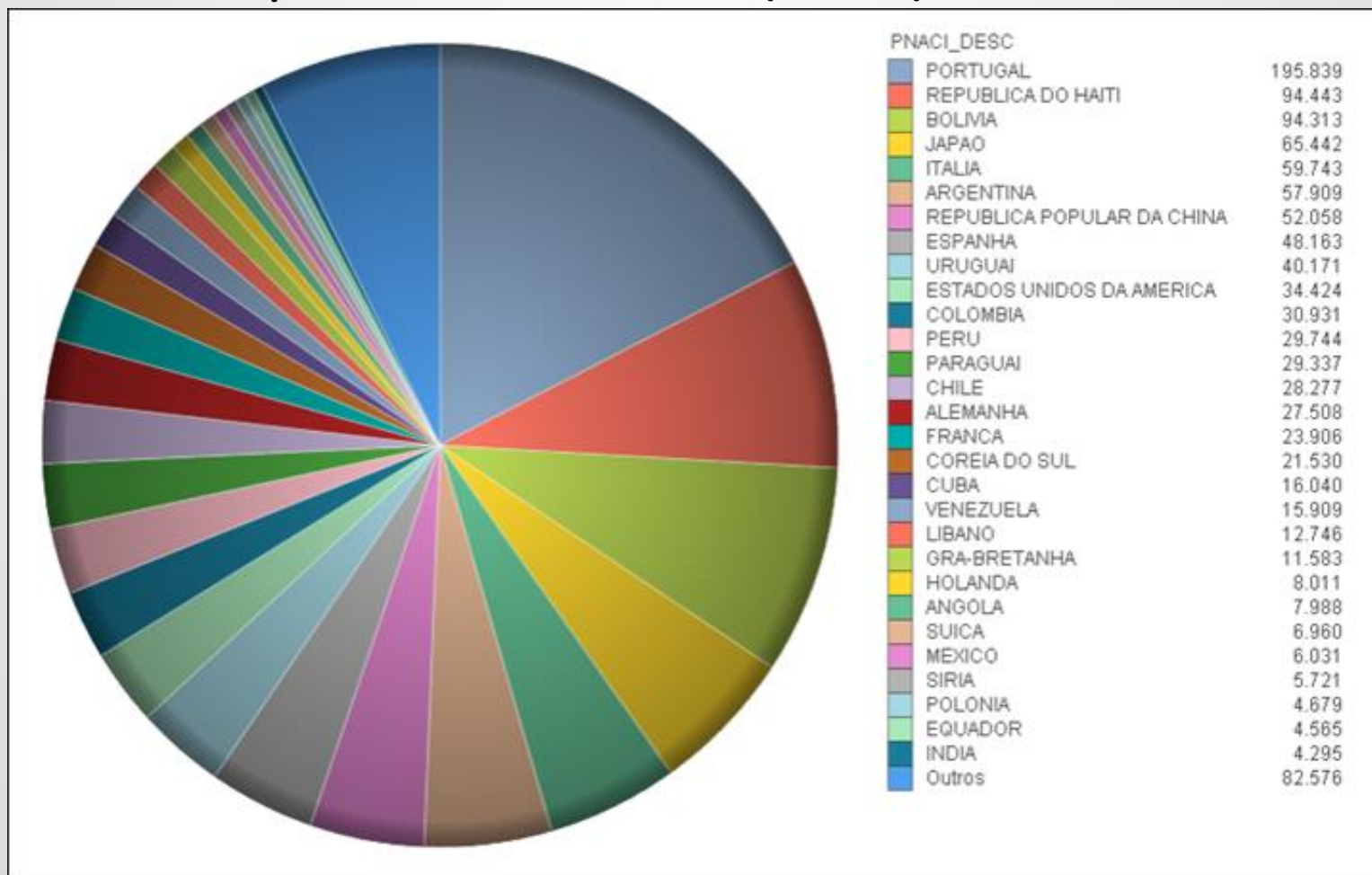
**6. Como construí-la?**



## Brasil

- População total: 208,7 milhões de habitantes (IBGE, 2018)
- População de imigrantes residentes: 1.120.842 (Polícia Federal, 2018)
- População emigrante: aprox. 3.083.255 (MRE, 2018)
- Top 10 países de origem: Portugal, Haiti, Bolívia, Japão, Itália, Argentina, China, Espanha, Uruguai, Estados Unidos
- Top 10 países de destino: Estados Unidos, Paraguai, Japão, Reino Unido, Portugal, Espanha, Alemanha, Suíça, Itália, França
- Posição atual: país de origem, destino e trânsito, com repercussão pequena (0,4-0,5%) no fluxo migratório mundial

## Residentes no Brasil por nacionalidade (2018):



# Dados de refúgio

**Refugiados reconhecidos pelo CONARE (2010-2017): 10.025**

**Solicitações em 2016: 10.308**

Top 5 solicitantes: Venezuela (3.375), Cuba (1.370), Angola (1.353), Haiti (646), Síria (382)

**Solicitações em 2017: 33.866**

Top 5 solicitantes: Venezuela (17.865), Cuba (2.373), Haiti (2.362), Angola (2.036), China (1.462)

**Decisões 2017:** 1.179 casos – 473 reconhecidos e 706 negados

Passivo (*backlog*) estimado: aprox. **86 mil processos aguardando decisão ou julgamento de recurso** (CONARE, 2018)



## 2. Atores estatais da política migratória

- **Conselho Nacional de Imigração (CNIg):** autorizações de residência que se relacionam a trabalho
- **Ministério da Justiça:** autorizações de residência que não se relacionam a trabalho; reconhecimento de apatridia
- **Polícia Federal:** autorizações de residência por delegação do MJ, quando apresentada determinada documentação.



- **Presidente da República:** asilo político
- **Ministério das Relações Exteriores:** vistos
  - **CONARE:** pedidos de refúgio
- **CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial:** fluxos migratórios derivados de crise humanitária



### **3. Considerações sobre a (falta de) representatividade imigrante**

- Apenas o CONARE dispõe de membro representante da sociedade civil.
- Ausência, na composição de quaisquer dos atores, de representantes dos imigrantes, que são os destinatários da política migratória nacional.
- Necessidade de refletir sobre mecanismos de participação de imigrantes na formulação da política migratória nacional, ainda que por meio de associações. Há participação apenas em comitês estaduais e municipais, mais voltados a aspectos relacionados à integração local.
- Tentativa frustrada de inclusão de representantes dos imigrantes ou, ao menos, da sociedade civil no CNlg.
- Importante garantir a representatividade imigrante na Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (art. 120 da LM).

## 4. Qual Política Nacional Migratória queremos?

- Adesão às normas internacionais
- Incorporação dos Pactos Globais para as Migrações e Refúgio
- Cumprimento dos princípios e diretrizes legais e dos direitos dos migrantes
- Maximização dos valores consagrados na Lei nº 13.445/2017, inclusive nas regulamentações
- Articulação entre a previsão de direitos e sua efetivação: transversalidade com outras políticas públicas (especialmente saúde, educação e assistência social)

- Contenção da tendência centralizadora pela integração de todos os entes federativos
- Ênfase no apoio aos Estados e Municípios: convênios, redes, compartilhamento de boas práticas
- Simplificação de procedimentos
- Criação de estruturas interfederativas
- Prioridade para grupos vulneráveis (crianças, vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo, acolhida humanitária, refugiados, indígenas, migrantes em situação de rua, mulheres)

## **5. Alguns pontos para a concretização**

- Maximizar o conceito de acolhida humanitária
- Mecanismos de proteção complementar articulados ao refúgio
- Possibilidade de anistias migratórias administrativas, por “razões de política migratória”
- Inclusão do tema migratório como caso de educação especial: bilinguismo, conteúdos de história das migrações e países de origem
- Estruturas adaptadas de atenção básica da saúde: língua, saberes tradicionais, etc.

- Diminuição de exigências de certidão de antecedentes criminais: desvinculação entre migração e sistema de justiça criminal
- Reconhecimento do fenômeno da *crimigração*: migrante em conflito com a lei como possível vítima de crime
- Criação de estruturas administrativas transparentes e participativas (Estado, sociedade civil, migrantes)
- Não-elitização da migração laboral



- Reconhecimento da “dívida histórica impagável” com a diáspora africana na discussão migratória
- Infância migrante como subsistema transversal específico
- Consulta prévia a comunidades indígenas migrantes (Convenção nº 169 da OIT)
- Facilitação do acesso de imigrantes aos sistemas de peticionamento

## 6. Como construí-la?

- Produção de dados confiáveis e construção de bases comuns de informação (Polícia Federal, CONARE, MJ, MRE, CNIg, CFAE)
- Embasamento em evidências para evitar mistificações em matéria migratória
- Abordagem conjunta de governo, com o engajamento de todos os Ministérios
- Não basear a política na presunção de fraude. Exemplo do MEI.
- Ampla participação da sociedade civil imigrante na formulação e monitoramento da execução da política.
- Não admitir que problemas estruturais dos órgãos sobreponham-se aos direitos e garantias dos imigrantes. Exemplo do CONARE.



*“A morte de qualquer homem diminui a mim, porque na humanidade me encontro envolvido; por isso, nunca mandes indagar por quem os sinos dobram; eles dobram por ti” (Meditação XVII, John Donne)*

Muito obrigado!

Gustavo Zortéa da Silva  
[gustavo.silva@dpu.def.br](mailto:gustavo.silva@dpu.def.br)  
61-33181615/61-983370543

